



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 133



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dc2ede0a-7742-40e7-898f-18bc008b8fa6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIAN JOSE DA SILVA
CPF: 763.350.624-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:12:10 do dia 24/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2015.

Código de controle da certidão: **D559.2D32.AEBF.4B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://eic.cefpe.gov.br/cep/validadorDocumento.aspx?CodigoDocumento=74240e7898f8b0e4088fa6>

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA SEC. EDU. Nº 001/2015, A CERCA DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2015, (25/02/2015), às nove horas (09h) reuniram-se as portas fechadas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito: Rua Mário Jordão Cabral, nº. 50, Centro – Camocim de São Félix – Pernambuco os membros da Comissão Técnica da Seleção, Monitoramento e Avaliação da Chamada Pública SEC. EDU. Nº 001/2015, presidida pelo Sr. José Valter da Silva Costa, secretariada pela Srª Maria Amanda Lopes de Medeiros e assessorada pela Srª Maria Jéssica da Silva Mendonça para proceder à análise acerca dos Planos de Trabalho e Documentos Técnicos submetidos pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no respectivo certame.

Iniciada a reunião, o primeiro passo foi a realização da leitura do Edital de Chamamento Público SEC. EDU. Nº 001/2015, para fins de esclarecimento de quaisquer dúvidas, sendo enfatizado qual papel da comissão nesse momento. Em seguida, foram lidos e esclarecidos os critérios de análise e seleção previstos no edital supra, a serem observados pela presente comissão, item 4.1.2 do Edital, sendo o primeiro: aspectos mínimos para elaboração do plano de trabalho: a) histórico institucional; b) justificativa técnica; c) objetivos gerais e específicos; d) cronograma de execução; e) metodologia aplicada; f) plano de metas; g) sistema de avaliação; h) especificidades legais da colaboração; i) atividades complementares para do programa; j) plano de aplicação dos recursos financeiros; k) responsabilidades orçamentárias da colaboração; l) detalhamento das despesas; m) cronogramas de desembolso; n) resultados esperados; o) prestação de contas da execução física-financeira do programa; e, como segundo critérios de análise: as atividades previstas e as especificidades técnicas descritas no item 4.1.1 do Edital: a) estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Félix; b) oportunizar o desenvolvimento da prática profissional no município através de ato educativo na modalidade de educação profissional – formação inicial e continuada para trabalhadores; c) complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados; d) interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados pelo programa objeto deste Edital; e) assegurar ao município de Camocim de São Félix a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os munícipes; f) oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal; g) dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades; h) contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local; i) promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente; j) envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos

Impugnância
José Valter da Silva Costa
[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://efic.to/ce-2020-135>
Código do documento: de2ede0a-7472-40e7-898f-8bca08088fa6

organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural; k) integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural; l) contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e, n) promover mobilização social através do recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento social de interesse da municipalidade, em consonância com a Lei Federal nº. 9.608/98.

Procedida as verificações preliminares, foi consignado que uma única organização encaminhou documentação para o respectivo certame no dia 23 de fevereiro do corrente ano trata-se da organização: Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal – IPPM que encaminhou conforme normas editalícias: o Envelope 01 - PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS; ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÕES PARA REGULARIDADE JURÍDICA e, ENVELOPE 03 – DOCUMENTAÇÕES PARA REGULARIDADE FISCAL.

Dando continuidade passou a comissão a analisar a documentação constante no Envelope 01, concernente a Etapa 1 do certame. Foram encontrados os seguintes documentos: Ofício em papel timbrado manifestando interesse social na pactuação para o desenvolvimento do objeto da seleção; Plano de Trabalho; e, Documentos técnicos - atestado de capacidade técnica; atestado normativo de designação de técnico a ser responsável pelas ações do objeto em seleção; e atestado de capacidade instalada.

Verificada a conformidade dos documentos técnicos com as normas editalícias os membros da comissão consignaram o pleno atendimento deste item e passaram a se debruçar acerca da análise minuciosa do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho do Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal – IPPM, traz detalhadamente: a) histórico institucional; b) justificativa técnica; c) objetivos gerais e específicos; d) cronograma de execução; e) metodologia aplicada; f) plano de metas; g) sistema de avaliação; h) especificidades legais da colaboração; i) atividades complementares para do programa; j) plano de aplicação dos recursos financeiros; k) responsabilidades orçamentárias da colaboração; l) detalhamento das despesas; m) cronogramas de desembolso; n) resultados esperados; o) prestação de contas da execução física-financeira do programa.

O mesmo, possui em sua estrutura informações de como pretende: a) estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Felix; b) oportunizar o desenvolvimento da prática profissional no município através de ato educativo na modalidade de educação profissional – formação inicial e continuada para trabalhadores; c) complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados; d) interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados pelo programa objeto deste Edital; e) assegurar ao município de Camocim de São Felix a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da

Rua Mário Jordão Cabral, nº. 50, Centro – Camocim de São Félix – Pernambuco.

Impugnância
Estudo
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

Camocim muda com Você!

FLS Nº 136



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://eic.gov.br/ippm/validarDocumentoCodigoDocumentoAnteriorCede0a-74240e7898f18bc40881af>

comunidade organizada e/ou diretamente com os munícipes; f) oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal; g) dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades; h) contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local; i) promover campanhas de conscientização ecológica visando transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente; j) envolver colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural; k) integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural; l) promover mobilização social através do recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento social de interesse da municipalidade, em consonância com a Lei Federal nº. 9.608/98 e m) estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Félix.

Registra-se que no Plano de Trabalho em análise, não foi verificada nenhuma informação de como o IPPM pretende contribuir para o aumento dos índices de desenvolvimento humano, partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana.

Paralelamente a análise coletiva, cada um dos membros da comissão foi procedendo a avaliação individual, em formulário específico, conforme o Edital dessa Chamada Pública orientada.

A nota atribuída a avaliação da avaliadora Lucivânia Maria da Silva foi 85 pontos; a nota atribuída pelo da avaliadora Marta Gerusa Barros de Macedo foi 80 pontos; e a nota do da avaliadora Mauriceia Maria Gomes foi 85 pontos. A média da avaliação das três avaliadoras foi 82 pontos, sendo considerado APROVADO o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal – IPPM.

Do que para constar, eu, **Maria Amanda Lopes de Medeiros**, Secretária da Comissão Técnica da Seleção, Monitoramento e Avaliação da Chamada Pública SEC. EDU. Nº 001/2015, digitei a presente Ata que traz em anexo os competentes formulários individuais de avaliação e segue assinada pelos demais membros da mesma. Camocim de São Felix - PE, 25 de fevereiro de 2015.

Maria Amanda Lopes de Medeiros

MARIA AMANDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária da Comissão

José Valter da Silva Costa

JOSÉ VALTER DA SILVA COSTA

Presidente da Comissão

Maria Jéssica da Silva Mendonça

MARIA JESSICA DA SILVA MENDONÇA

Membro da Comissão



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEC. EDU Nº 001-2015

CHAMADA PÚBLICA SEC. EDU. Nº 001-2015

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE TRABALHO

Caracterização do Proponente

Identificação:	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Responsável Legal:	JOSEF ANDRÉIA DINIZ
CNPJ/MF:	05.094.794/0001-13

Os itens descritos abaixo são os componentes de avaliação descritos no Edital de Chamada Pública SEC. EDU n°. 001-2015, analisados a partir da leitura do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Nº	Componente 1 do item 4.3.1.
01	<p>Adequação do plano de trabalho ao disposto no item 4.1.2 do Edital (Aspectos Mínimos para Elaboração do Plano de Trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ objeto; ▪ histórico institucional da organização proponente interessada; ▪ apresentação; ▪ justificativa; ▪ objetivos gerais e específicos; ▪ público alvo; ▪ legitimidade do programa; ▪ princípios e diretrizes; ▪ eixos dinâmicos de intervenção sócio ambiental; ▪ especificidades legais da cooperação técnica; metas a serem atingidas; ▪ metodologia aplicada ao programa; ▪ forma de compensação dos agentes de mobilização; ▪ atividades complementares do programa;

Justificativa da Avaliação

Ref. 0 (zero) à 100 (cem)

Os aspectos mínimos para elaboração do Plano de Trabalho informados no item

OK



<p>4.1.2 do edital está todo informado no plano de trabalho que o Instituto Penam Luciano de Planejamento Municipal - IPPM, apresenta.</p>	<p>P1 (100)</p>
<p>Nº</p>	<p>Componente 2 do item 4.3.1.</p>
<p>02</p>	<p>Coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.1.1 do Edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Felix; ▪ oportunizar o desenvolvimento da prática profissional no município através de ato educativo na modalidade de educação profissional – formação inicial e continuada para trabalhadores; ▪ complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados; ▪ interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados pelo programa objeto deste Edital; ▪ assegurar ao município de Camocim de São Felix a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os munícipes; ▪ oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal; ▪ dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades; ▪ contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local; ▪ promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente; ▪ envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural;

Handwritten signature



- integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural;
- contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e,
- promover mobilização social através do recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento social de interesse da municipalidade, em consonância com a Lei Federal nº. 9.608/98.

Justificativa da Avaliação

Ref. 0 (zero) à
100 (cem)

P2
(70)

muitas das informações do Plano de Trabalho, apresentado pelo Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal - IPPM estão registradas dentre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas mencionadas no item 4.1.1 do edital. Não ficou claro que o Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal - IPPM se propôs a realizar:

1. integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural;
2. contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana.

Pontuação Final - PF = (P1 x 0,5) + (P2 x 0,5)

85

Legenda:

PF => Pontuação Final;

P1 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 1;

P2 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 2.

Camocim de São Félix, 25 / 02 / 15

Maria Amanda Lopes de Medeiros
Assinatura do Avaliador



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEC. EDU Nº 001-2015

CHAMADA PÚBLICA SEC. EDU. Nº 001-2015

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE TRABALHO

Caracterização do Proponente

Identificação:	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Responsável Legal:	JOSEF ANDRÉIA DINIZ
CNPJ/MF:	05.094.794/0001-13

Os itens descritos abaixo são os componentes de avaliação descritos no Edital de Chamada Pública SEC. EDU n°. 001-2015, analisados a partir da leitura do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Nº	Componente 1 do item 4.3.1.	
01	<p>Adequação do plano de trabalho ao disposto no item 4.1.2 do Edital (Aspectos Mínimos para Elaboração do Plano de Trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none">▪ objeto;▪ histórico institucional da organização proponente interessada;▪ apresentação;▪ justificativa;▪ objetivos gerais e específicos;▪ público alvo;▪ legitimidade do programa;▪ princípios e diretrizes;▪ eixos dinâmicos de intervenção sócio ambiental;▪ especificidades legais da cooperação técnica; metas a serem atingidas;▪ metodologia aplicada ao programa;▪ forma de compensação dos agentes de mobilização;▪ atividades complementares do programa;	
Justificativa da Avaliação		Ref. 0 (zero) à 100 (cem)

Infundones



As informações descritas no item 4.3.2 do Edital estão todas escritas no Plano de Trabalho.

P1
(90)

Nº Componente 2 do item 4.3.1.

- Coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.1.1 do Edital.
- estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Felix;
 - oportunizar o desenvolvimento da prática profissional no município através de ato educativo na modalidade de educação profissional – formação inicial e continuada para trabalhadores;
 - complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados;
 - interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados pelo programa objeto deste Edital;
 - assegurar ao município de Camocim de São Felix a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os munícipes;
- 02**
- oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
 - dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades;
 - contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local;
 - promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;
 - envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural;
 - integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural;
 - contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e,
 - promover mobilização social através do recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento

dependências



social de interesse da municipalidade, em consonância com a Lei Federal nº. 9.608/98.

Justificativa da Avaliação

Ref. 0 (zero) à
100 (cem)

As informações que o Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal-IPPM mostra no seu Plano de Trabalho, não informa da maneira como está descrito acima as especificidades técnicas. Informa algumas dessas especificidades, com outra linguagem, mas não exatamente, da mesma forma.

P2
(70)

Pontuação Final - PF = (P1 x 0,5) + (P2 x 0,5)

80

Legenda:

PF => Pontuação Final;

P1 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 1;

P2 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 2.

Camocim de São Félix, 25 / 02 / 15

Infundencia

Assinatura do Avaliador



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEC. EDU Nº 001-2015

CHAMADA PÚBLICA SEC. EDU. Nº 001-2015

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE TRABALHO

Caracterização do Proponente

Identificação:	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Responsável Legal:	JOSEF ANDRÉIA DINIZ
CNPJ/MF:	05.094.794/0001-13

Os itens descritos abaixo são os componentes de avaliação descritos no Edital de Chamada Pública SEC. EDU nº. 001-2015, analisados a partir da leitura do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Nº	Componente 1 do item 4.3.1.
01	<p>Adequação do plano de trabalho ao disposto no item 4.1.2 do Edital (Aspectos Mínimos para Elaboração do Plano de Trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ objeto; ▪ histórico institucional da organização proponente interessada; ▪ apresentação; ▪ justificativa; ▪ objetivos gerais e específicos; ▪ público alvo; ▪ legitimidade do programa; ▪ princípios e diretrizes; ▪ eixos dinâmicos de intervenção sócio ambiental; ▪ especificidades legais da cooperação técnica; metas a serem atingidas; ▪ metodologia aplicada ao programa; ▪ forma de compensação dos agentes de mobilização; ▪ atividades complementares do programa.

Justificativa da Avaliação

Ref. 0 (zero) à 100 (cem)

O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal apresentou todas as



informações relacionadas neste item, apenas não detalhou muito bem o que seriam as atividades complementares.

P1
(90)

Nº	Componente 2 do item 4.3.1.
02	<p>Coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e as especificidades técnicas descritas no item 4.1.1 do Edital.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária na cidade de Camocim de São Felix;▪ oportunizar o desenvolvimento da prática profissional no município através de ato educativo na modalidade de educação profissional – formação inicial e continuada para trabalhadores;▪ complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado preexistente, bem como os que venham a ser formados;▪ interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados pelo programa objeto deste Edital;▪ assegurar ao município de Camocim de São Felix a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os munícipes;▪ oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;▪ dotar o Poder Executivo Municipal de informações privilegiadas, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais das comunidades;▪ contribuir significativamente com o processo de reversão da degradação ambiental local;▪ promover campanhas de conscientização ecológica visando à transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;▪ envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente natural;▪ integrar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da educação, saúde e meio ambiente natural;▪ contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e,▪ promover mobilização social através do recrutamento e o ordenamento do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

Camocim muda com Você!

FLS Nº 145



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://eetec.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dc2ced0a-7742-40e7-898f-f8bca08b8fa6

voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas atividades de apoio ao desenvolvimento social de interesse da municipalidade, em consonância com a Lei Federal nº. 9.608/98.

Justificativa da Avaliação

Ref. 0 (zero) à
100 (cem)

P2
(80)

Todas as informações descritas acima estão presentes em todo plano de trabalho, não necessariamente como estão descritas acima, com as mesmas palavras, mas na leitura do plano de trabalho se vê o compromisso de todas essas informações, exceto no item: Contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana.

Pontuação Final - PF = (P1 x 0,5) + (P2 x 0,5)

85

Legenda:

PF => Pontuação Final;

P1 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 1;

P2 => Pontuação atribuída ao componente de avaliação 2.

Camocim de São Félix, 25 / 02 / 15

José Rute da Silva Costa
Assinatura do Avaliador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
Camocim muda com Você!

FLS Nº 146




SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme preceituado no Art. 97, I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco,

CERTIFICO E DOU FÉ que publiquei no dia **16 de março de 2015** nos quadros de aviso da sede da prefeitura de Camocim de São Felix, a pedido da Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação o Resultado Final da Chamada Pública SEC.EDU. Nº 001/2015.

Camocim de São Felix em 16 de março de 2015.


JOSÉ PAULO LIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração
de Camocim de São Felix

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: dc2ede0a-7742-40e7-898f-18bca08b8fa6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA SEC. EDU. Nº 001/2015

O Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Público** o Resultado Final da Seleção Pública para Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, com vistas a celebração de Convênio/Termo de Colaboração para execução de ações do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix.

Processo Administrativo: SEC. EDU 001/2015.

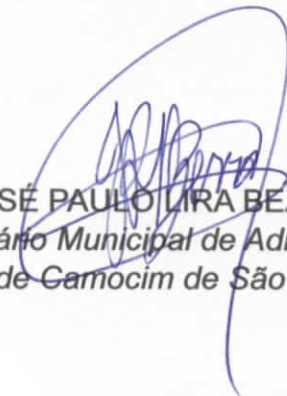
Organização Concorrente Selecionada: Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal
CNPJ 05.094.794/0001-13.

Objeto: Seleção de Plano de Trabalho, elaborado por organização da sociedade civil, com vistas à realização de ações de GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE DESEMPENHO do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix.

Vigência: 20 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Informações: Rua Mário Jordão Cabral, nº. 50, Centro – Camocim de São Félix – Pernambuco, de segunda a sexta das 08h às 13h.

Camocim de São Felix em 16 de março de 2015.



JOSE PAULO LIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração
de Camocim de São Felix



CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CAMOCIM DE SÃO FELIX.

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO SEC. EDU. Nº. 001/2015

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2015, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FELIX, no Estado de Pernambuco, as partes a seguir devidamente qualificadas celebram entre si o competente Convênio/Termo de Colaboração para Cooperação Técnica no desenvolvimento das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix. Estipulando as cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Qualificação

Primeiro Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, órgão público, situado na Praça São Felix, nº 20, Camocim de São Felix no estado de Pernambuco, CEP: 55.665-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.766.129/0001 – 69. Neste Convênio/Termo de Colaboração representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **Uilson de Moura França**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 3.774.974, SDS – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.528.194 – 87.

Segundo Conveniente: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL IPPM, Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; do desenvolvimento institucional; da gestão, apoio e monitoramento de programas sociais; bem como, do planejamento auto-sustentável dos municípios; fundada em 20 de agosto de 2001, sediada na Rua Helena de Lemos, nº 318, Ilha do Retiro, Madalena, Recife - PE, CEP 50.750-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.094.794/0001-13, neste ato representado por sua Diretora-Presidenta, Senhora **Josefa Andréia Diniz**, brasileira, solteira, graduada em Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.463.296 SSP – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.277.044 –55.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este Convênio/Termo de Colaboração estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem ações integradas para: **Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix**, a luz da: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; e, Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013.

Parágrafo Único: O presente Convênio/Termo de Colaboração corresponde ao PROCESSO SEC. EDU. Nº. 001 - 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Primeiro Convenente

- a) oferecer oportunidades de participação espontânea de pessoas físicas interessadas em atuar como protagonista no Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix a partir de atividades e serviços não remunerados, nascida da responsabilidade social dos interessados;
- b) receber do **Segundo Convenente** os candidatos aprovados na seleção pública para o Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, que deverão atuar como Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo **Segundo Convenente** e liberar os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente para o treinamento atitudinal;
- d) informar, mensalmente, ao **Segundo Convenente**, a atuação dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, bem como a assiduidade participativa dos mesmos, a fim de tomada de providências pertinentes ao provimento dos ressarcimentos das despesas exclusivas de suas atividades de responsabilidade do **Segundo Convenente**;
- e) efetuar o repasse mensal das despesas de ressarcimentos dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, para o **Segundo Convenente** realizar os competentes procedimentos de desembolso e prestação de contas;
- f) efetuar o repasse mensal das despesas de Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho, para o **Segundo Convenente** com vistas ao cumprimento do objeto deste ajuste;
- g) informar ao **Segundo Convenente**, por escrito, imediatamente, toda vez que houver a intenção de rescisão antecipada de qualquer Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do mesmo;
- h) não substituir a mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor, visando a contratação de Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
- i) exercer, em plenitude, a cooperação/parceria estabelecida neste ajuste, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário, parte integrante deste termo;
- j) permitir que os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente iniciem sua atuação, somente quando o Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas, nos termos da Lei Federal 9.608/98 e Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;
- k) contratar o seguro contra acidentes pessoais, em favor dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, conforme o preconizado na Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;
- l) promover o acompanhamento, a cerca do monitoramento e avaliação do programa, fornecendo informações ao **Segundo Convenente**;

2



m) realizar a avaliação de competência dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do desempenho do programa; e,

n) realizar avaliação do desempenho do programa, com vistas a obtenção de resultados e superação dos desafios.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Segundo Convenente

a) gerir, acompanhar, monitorar e avaliar as ações previstas neste ajuste, bem como, no Plano de Trabalho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix à luz da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;

b) constituir os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido no competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

c) facilitar o ajuste das condições do pleno exercício das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de adesão);

d) prestar serviços administrativos, tais como elaboração de editais, entrevistas/cadastramento/seleção de candidatos a Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, coordenação, supervisão e treinamento atitudinal;

e) tomar providências relativas à execução dos ressarcimentos das despesas exclusivas das atividades realizadas pelos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;

f) tomar providências pertinentes a contratação do Seguro Obrigatório previsto no Plano de Trabalho, a favor dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

g) identificar a compatibilidade das habilidades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, com as necessidades constantes nas linhas de ações pré-estabelecidas no competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

h) prestar contas de todos os repasses concernentes a plena execução do programa; e,

i) emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas de cumprimento de metas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Linhas de Ações

O **Segundo Convenente** estará co-atuando com o **Primeiro Convenente** a partir de três áreas de intervenção, de modo que o programa esteja estruturado e organizado, com processo contínuo de acompanhamento das atividades, avaliação do impacto e resultados na sociedade local. Para tanto, compreenderá as áreas:

a) **Articulação, Mobilização e Gestão** – Essa etapa tem como finalidade a manutenção, organização e estruturação do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, a partir da articulação de redes públicas de cooperação local e da constituição dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, com vistas a



integração tecnoeconômica, político-institucional e socioambiental de todos envolvidos no processo da melhoria comportamental em relação ao meio ambiente.

A gestão do programa tem ainda como base a continuidade sistêmica dos eixos de promoção do desenvolvimento da educação local com vistas à educação de qualidade, compreendendo ações de intersetorialidade, multidisciplinaridade, descentralização e sustentabilidade, na atuação dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente.

b) Monitoramento e Indicadores de Desempenho – O monitoramento procedido no decorrer do programa consiste em uma atividade regular e sistemática de observar ações e coletar informações a respeito da execução do mesmo, de modo a identificar possíveis distorções e colaborar para o momento de avaliação e posterior tomada de decisões.

Desta forma, o monitoramento estará dando suporte à tomada de decisões e ao planejamento, fornecendo informações a respeito de tendências e mudanças, sobre o que está funcionando ou como as atividades podem ser melhor ajustadas às necessidades locais.

O monitoramento assume um importante papel no seu desenvolvimento, visto que, para que se tenha uma avaliação eficiente, é necessário que: durante o monitoramento, sejam coletadas informações sobre as ações; os impactos e efeitos no meio e dentre os participantes; o alcance das metas; os recursos empregados; os aspectos facilitadores e limitadores; dentre outros relacionados ao programa.

Portanto, não é um fim em si, mas um meio para se atingir uma finalidade, através das observações e informações coletadas, realiza-se a avaliação para que, de uma forma geral, tenha-se conhecimento dos efeitos e impactos do programa. Para análise e consolidação dos resultados serão adotados indicadores, parâmetros qualificados e/ou quantificados, que estarão detalhando em que medida os objetivos do programa foram alcançados.

Através do monitoramento ter-se-á a expressão e demonstração da realidade sob uma forma mais concreta para melhor avaliação do programa, embora os indicadores apontem para uma outra realidade.

c) Avaliação Contínua de Desempenho do Programa – avaliação consiste em uma etapa tão criteriosa quanto a elaboração, necessitando da adoção de critérios explícitos de análise, em um exercício metodológico cuidadoso e preciso, com vistas a conhecer, medir, analisar o contexto, mérito, valor ou estado de uma determinada circunstância, a fim de estimular e facilitar processos de aprendizagem e de desenvolvimento de pessoas e organizações.

A proposta central da avaliação é que os processos aplicados ajudem a todos os envolvidos a encontrar seus próprios caminhos de aprendizagem e desenvolvimento, e que ampliem o nível de consciência dos empreendedores sociais. Para cumprir estes objetivos, o papel da avaliação precisa transcender a fiscalização ou controle, abrangendo uma intensa reflexão que deve ser feita com todos os envolvidos no processo.

Nesse sentido, deverá o **Segundo Convenente** (re)construir concepções a partir das metas de forma reflexiva, de maneira que permitam aos indivíduos a análise da realidade e dos fatos, para daí direcionarem suas ações; aprendendo pela experiência com a avaliação de



processo ou formativa, cujo objetivo é prover informações essenciais para que o **Primeiro Conveniente** possa introduzir mudanças, a fim de melhorá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos níveis de ressarcimento de despesas pré - definidas para os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente

Fica autorizado pelo **Primeiro Conveniente** para ser concedido pelo **Segundo Conveniente** aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, nos termos do competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, os seguintes níveis para ressarcimento de despesas comprovadas no exercício da atividade voluntária, em conformidade com os horários disponibilizados pelos mesmos:

<i>De 2h até 4h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 4h até 6h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 6h até 8h diárias Disponibilizadas</i>
% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 65%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 100%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 150%

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Concessão de Incentivo

Fica autorizado pelo **Primeiro Conveniente** para ser concedido pelo **Segundo Conveniente** incentivo aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente com período igual ou superior a seis meses de prestação de suas atividades no programa e que tiver desempenho satisfatório nas mesmas, aferidos nos relatórios de desempenho apresentados pelo **Segundo Conveniente**.

Parágrafo único: O Incentivo quando autorizado aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, de desempenhos satisfatórios em suas atividades, aferidos nos relatórios de desempenho, será de cem por cento do valor médio dos ressarcimentos efetuados a cada Agente da Mobilização Social para o Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades Orçamentárias Inerentes a Cooperação Técnica

Contrapartida do Primeiro Conveniente (despesas de custeio)

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Felix na qualidade de **Primeiro Conveniente** no que concerne a firmação deste Convênio/Termo de Colaboração estará custeando:

- despesas de ressarcimento devidamente comprovadas no desempenho exclusivo das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, previstas nos Blocos 1 constante no Plano de Trabalho; e,
- despesas inerentes a gestão técnica administrativa, de recursos humanos e tecnológicos prevista no Bloco 2 constante no Plano de Trabalho.

Contrapartida do Segundo Conveniente – (despesas economicamente não mensuráveis).

O IPPM na qualidade de **Segundo Conveniente** no que concerne a firmação deste Convênio/Termo de Colaboração, estará custeando os serviços técnicos especializados de



treinamento atitudinal, monitoramento e avaliação sistemática do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix previsto no Bloco 3 com as seguintes especificidades:

a) Treinamento Atitudinal – Entende-se como treinamento atitudinal a orientação técnica e prática das atribuições sumárias prevista no programa, dada a cada Agente da Mobilização Social para o Meio Ambiente a partir do momento de constituição das equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para prática da atividade inerente aos mesmos.

b) Monitoramento – Entende-se como monitoramento a logística de acompanhamento/fiscalização das atribuições sumárias de todos os atores envolvidos na gestão do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento personalizado das ações desenvolvidas, corrigindo distorções em busca dos objetivos desejados; e,

c) Avaliação de Desempenho e Resultados – Entende-se como esse processo de avaliação a coleta apropriada de dados e informações do monitoramento, continuamente, para elaboração dos competentes Relatórios Técnicos de Desempenho. Trata-se de um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, da qualidade de sua gestão e do controle sobre a efetividade da ação do município na promoção de políticas públicas integradas de cidadania.

Parágrafo único: Para efeito deste Convênio/Termo de Colaboração, entende-se como Bloco de Despesas as rubricas constantes e devidamente explicitadas no competente Plano de Trabalho, considerado parte integrante do presente ajuste.

6

CLÁUSULA NONA – Do Detalhamento das Despesas

DETALHAMENTO			
<i>Despesas Estimadas de Custeio</i>			
Bloco de Despesas	Descrição	Período (meses)	Valor Estimado (Todo Período)
Bloco 1	Despesas de ressarcimento devidamente comprovadas no desempenho exclusivo das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente e,	20	1.530.000,00
Bloco 2	Despesas com gestão técnica administrativa de recursos humanos e tecnológicos envolvidos.	20	270.000,00
Total do Primeiro Conveniente			1.800.000,00
<i>Despesas Estimadas Economicamente não Mensuráveis</i>			
Bloco 3	Treinamento Atitudinal	20	40.000,00
	Monitoramento	20	80.000,00
	Avaliação	20	60.000,00
Total do Segundo Conveniente			180.000,00
TOTAL GERAL - R\$			1.980.000,00



Nota 1. O valor do Bloco 1 é considerado variável por ser destinado ao ressarcimento de despesas exclusivas no desempenho das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente. Não podendo, portanto, ser estabelecido valor fixo individual antes da apresentação dos competentes recibos, notas ou cupons fiscais e/ou recibos declaratórios de responsabilidade civil para ressarcimento de despesas. É considerado um teto máximo legal, disciplinado pela Lei Municipal nº 410 de 9 de abril de 2013.

Nota 2. O valor constante no Bloco 2 é considerado variável por representar sempre 15% (quinze por cento) do valor pactuado, concernente ao ressarcimento mensal de despesas dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, constante no Bloco 1, à luz do preconizado no parágrafo único, do Art. 39 parágrafo único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

Nota 3. O valor constante no Bloco 3 é considerado fixo por todo período de execução do programa por se tratar de contrapartida do **Segundo Conveniente** como bens economicamente não mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cronograma de Desembolso

As transferências dos recursos que farão face às despesas exclusivas com as atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, constante neste Convênio/Termo de Colaboração, deverão ser disponibilizadas em 20 (vinte) parcelas no período de 20 meses, de acordo com os Cronogramas de Desembolso a seguir relacionados, obedecendo rigorosamente cada quadrimestre civil:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2015.1								
Período	Maio		Junho		Julho		Agosto	
Parcelas								
1ª	1º C	90.000,00						
	2º C	9.000,00						
2ª			1º C	90.000,00				
			2º C	9.000,00				
3ª					1º C	90.000,00		
					2º C	9.000,00		
4ª							1º C	90.000,00
							2º C	9.000,00
Total Cronograma 2015.1			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.				360.000,00	
			2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.				36.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2015.2								
Período	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
Parcelas								
5ª	1º C	90.000,00						
	2º C	9.000,00						



6ª	1º C	90.000,00			
	2º C	9.000,00			
7ª			1º C	90.000,00	
			2º C	9.000,00	
8ª				1º C 90.000,00	
				2º C 9.000,00	
Total Cronograma 2015.2			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.		360.000,00
			2º Conveniente (2º C)– Despesas Economicamente não Mensuráveis.		36.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.1

Período Parcelas	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		
	9ª	1º C	90.000,00						
2º C		9.000,00							
10ª			1º C	90.000,00					
			2º C	9.000,00					
11ª					1º C	90.000,00			
					2º C	9.000,00			
12ª							1º C	90.000,00	
							2º C	9.000,00	
Total Cronograma 2016.1			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.				360.000,00		
			2º Conveniente (2º C)– Despesas Economicamente não Mensuráveis.				36.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.2

Período Parcelas	Maio		Junho		Julho		Agosto		
	13ª	1º C	90.000,00						
2º C		9.000,00							
14ª			1º C	90.000,00					
			2º C	9.000,00					
15ª					1º C	90.000,00			
					2º C	9.000,00			
16ª							1º C	90.000,00	
							2º C	9.000,00	
Total Cronograma 2016.2			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.				360.000,00		
			2º Conveniente (2º C)– Despesas Economicamente não Mensuráveis.				36.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.3

Período Parcelas	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	17ª	1º C	90.000,00					
2º C		9.000,00						
			1º C	90.000,00				
			2º C	9.000,00				



19ª		1º C	90.000,00	
		2º C	9.000,00	
20ª				1º C 90.000,00
				2º C 9.000,00
Total Cronograma 2016.2		1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.		360.000,00
		2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.		36.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros

A prestação de contas dos recursos financeiros e execução física do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix deverão ser apresentadas, segregadamente através de 02 (dois) relatórios distintos, a saber:

§ 1º. Relatório de execução do objeto

Elaborado pelo **Segundo Conveniente** assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma de execução acordado, anexando-se aos mesmos, documentos de comprovação da realização das ações, com as seguintes especificidades:

- a) apresentado de forma **Parcial** a cada quadrimestre civil e **Final** ao término da vigência da cooperação aqui celebrada;
- b) dotado de estatísticas e pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e,
- c) contemplado com os competentes relatórios de desempenho.

§ 2º. Relatório de execução financeira – elaborado pelo **Segundo Conveniente**, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, devendo o mesmo ser apresentado da seguinte forma:

- a) mensalmente durante toda vigência da Cooperação Técnica, com as seguintes peças:
 - ofício de encaminhamento das despesas inerentes à plena execução do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix;
 - descritivo detalhado para ressarcimento de despesas dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
 - recibo de repasse para pagamento de despesas inerentes à plena execução das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, contendo: identificação e qualificação do emitente (segundo conveniente); detalhamento das despesas; declaração de recebimento com assinatura do segundo conveniente; e, atesto do terceiro conveniente e assinatura do segundo conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Primeiro Convenente

- a) oferecer oportunidades de participação espontânea de pessoas físicas interessadas em atuar como protagonista no Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix a partir de atividades e serviços não remunerados, nascida da responsabilidade social dos interessados;
- b) receber do **Segundo Convenente** os candidatos aprovados na seleção pública para Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix, que deverão atuar como Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo **Segundo Convenente** e liberar os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente para o treinamento atitudinal;
- d) informar, mensalmente, ao **Segundo Convenente**, a atuação dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, bem como a assiduidade participativa dos mesmos, a fim de tomada de providências pertinentes ao provimento dos ressarcimentos das despesas exclusivas de suas atividades de responsabilidade do **Segundo Convenente**;
- e) efetuar o repasse mensal das despesas de ressarcimentos dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, para o **Segundo Convenente** realizar os competentes procedimentos de desembolso e prestação de contas;
- f) efetuar o repasse mensal das despesas de Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho, para o **Segundo Convenente** com vistas ao cumprimento do objeto deste ajuste;
- g) informar ao **Segundo Convenente**, por escrito, imediatamente, toda vez que houver a intenção de rescisão antecipada de qualquer Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do mesmo;
- h) não substituir a mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor, visando a contratação de Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
- i) exercer, em plenitude, a cooperação/parceria estabelecida neste ajuste, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário, parte integrante deste termo;
- j) permitir que os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente iniciem sua atuação, somente quando o Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas, nos termos da Lei Federal 9.608/98 e Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;
- k) contratar o seguro contra acidentes pessoais, em favor dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, conforme o preconizado na Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;
- l) promover o acompanhamento, a cerca do monitoramento e avaliação do programa, fornecendo informações ao **Segundo Convenente**;



m) realizar a avaliação de competência dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do desempenho do programa; e,

n) realizar avaliação do desempenho do programa, com vistas a obtenção de resultados superação dos desafios.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Segundo Convenente

a) gerir, acompanhar, monitorar e avaliar as ações previstas neste ajuste, bem como, no Plano de Trabalho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix à luz da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013;

b) constituir os Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente em equipe multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido no competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

c) facilitar o ajuste das condições do pleno exercício das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de adesão);

d) prestar serviços administrativos, tais como elaboração de editais, entrevistas, cadastramento/seleção de candidatos a Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, coordenação, supervisão e treinamento atitudinal;

e) tomar providências relativas à execução dos ressarcimentos das despesas exclusivas das atividades realizadas pelos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;

f) tomar providências pertinentes a contratação do Seguro Obrigatório previsto no Plano de Trabalho, a favor dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

g) identificar a compatibilidade das habilidades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, com as necessidades constantes nas linhas de ações pré-estabelecidas no competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

h) prestar contas de todos os repasses concernentes a plena execução do programa; e,

i) emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas de cumprimento de metas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Linhas de Ações

O **Segundo Convenente** estará co-atuando com o **Primeiro Convenente** a partir de três áreas de intervenção, de modo que o programa esteja estruturado e organizado, com processo contínuo de acompanhamento das atividades, avaliação do impacto e resultados na sociedade local. Para tanto, compreenderá as áreas:

a) **Articulação, Mobilização e Gestão** – Essa etapa tem como finalidade a manutenção, organização e estruturação do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, a partir da articulação de redes públicas de cooperação local e da constituição dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, com vistas a



integração tecnoeconômica, político-institucional e socioambiental de todos envolvidos no processo da melhoria comportamental em relação ao meio ambiente.

A gestão do programa tem ainda como base a continuidade sistêmica dos eixos de promoção do desenvolvimento da educação local com vistas à educação de qualidade compreendendo ações de intersetorialidade, multidisciplinaridade, descentralização e sustentabilidade, na atuação dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente.

b) Monitoramento e Indicadores de Desempenho – O monitoramento procedido no decorrer do programa consiste em uma atividade regular e sistemática de observar ações e coletar informações a respeito da execução do mesmo, de modo a identificar possíveis distorções e colaborar para o momento de avaliação e posterior tomada de decisões.

Desta forma, o monitoramento estará dando suporte à tomada de decisões e ao planejamento, fornecendo informações a respeito de tendências e mudanças, sobre o que está funcionando ou como as atividades podem ser melhor ajustadas às necessidades locais.

O monitoramento assume um importante papel no seu desenvolvimento, visto que, para que se tenha uma avaliação eficiente, é necessário que: durante o monitoramento, sejam coletadas informações sobre as ações; os impactos e efeitos no meio e dentre os participantes; o alcance das metas; os recursos empregados; os aspectos facilitadores e limitadores; dentre outros relacionados ao programa.

Portanto, não é um fim em si, mas um meio para se atingir uma finalidade, através das observações e informações coletadas, realiza-se a avaliação para que, de uma forma geral, tenha-se conhecimento dos efeitos e impactos do programa. Para análise e consolidação dos resultados serão adotados indicadores, parâmetros qualificados e/ou quantificados, que estarão detalhando em que medida os objetivos do programa foram alcançados.

Através do monitoramento ter-se-á a expressão e demonstração da realidade sob uma forma mais concreta para melhor avaliação do programa, embora os indicadores apontem para uma outra realidade.

c) Avaliação Contínua de Desempenho do Programa – avaliação consiste em uma etapa tão criteriosa quanto a elaboração, necessitando da adoção de critérios explícitos de análise, em um exercício metodológico cuidadoso e preciso, com vistas a conhecer, medir, analisar o contexto, mérito, valor ou estado de uma determinada circunstância, a fim de estimular e facilitar processos de aprendizagem e de desenvolvimento de pessoas e organizações.

A proposta central da avaliação é que os processos aplicados ajudem a todos os envolvidos a encontrar seus próprios caminhos de aprendizagem e desenvolvimento, e que ampliem o nível de consciência dos empreendedores sociais. Para cumprir estes objetivos, o papel da avaliação precisa transcender a fiscalização ou controle, abrangendo uma intensa reflexão que deve ser feita com todos os envolvidos no processo.

Nesse sentido, deverá o **Segundo Conveniente** (re)construir concepções a partir das metas de forma reflexiva, de maneira que permitam aos indivíduos a análise da realidade e dos fatos, para daí direcionarem suas ações; aprendendo pela experiência com a avaliação de



processo ou formativa, cujo objetivo é prover informações essenciais para que o **Primeiro Conveniente** possa introduzir mudanças, a fim de melhorá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos níveis de ressarcimento de despesas pré - definidas para o Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente

Fica autorizado pelo **Primeiro Conveniente** para ser concedido pelo **Segundo Conveniente** aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, nos termos do competente Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, os seguintes níveis para ressarcimento de despesas comprovadas no exercício da atividade voluntária, em conformidade com os horários disponibilizados pelos mesmos:

<i>De 2h até 4h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 4h até 6h diárias Disponibilizadas</i>	<i>De 6h até 8h diárias Disponibilizadas</i>
% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 65%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 100%	% sob o menor vencimento padrão do Poder executivo Até 150%

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Concessão de Incentivo

Fica autorizado pelo **Primeiro Conveniente** para ser concedido pelo **Segundo Conveniente** incentivo aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente com período igual ou superior a seis meses de prestação de suas atividades no programa e que tiver desempenho satisfatório nas mesmas, aferidos nos relatórios de desempenho apresentados pelo **Segundo Conveniente**.

Parágrafo único: O Incentivo quando autorizado aos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, de desempenhos satisfatórios em suas atividades, aferidos nos relatórios de desempenho, será de cem por cento do valor médio dos ressarcimentos efetuados a cada Agente da Mobilização Social para o Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades Orçamentárias Inerentes a Cooperação Técnica

Contrapartida do Primeiro Conveniente (despesas de custeio)

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Felix na qualidade de **Primeiro Conveniente** no que concerne a firmação deste Convênio/Termo de Colaboração estará custeando:

- despesas de ressarcimento devidamente comprovadas no desempenho exclusivo das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, previstas nos Blocos 1 constante no Plano de Trabalho; e,
- despesas inerentes a gestão técnica administrativa, de recursos humanos e tecnológicos prevista no Bloco 2 constante no Plano de Trabalho.

Contrapartida do Segundo Conveniente – (despesas economicamente não mensuráveis).

O IPPM na qualidade de **Segundo Conveniente** no que concerne a firmação deste Convênio/Termo de Colaboração, estará custeando os serviços técnicos especializados de

5



treinamento atitudinal, monitoramento e avaliação sistemática do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix previsto no Bloco 3 com as seguintes especificidades:

a) Treinamento Atitudinal – Entende-se como treinamento atitudinal a orientação técnica prática das atribuições sumárias prevista no programa, dada a cada Agente da Mobilização Social para o Meio Ambiente a partir do momento de constituição das equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para prática da atividade inerente aos mesmos.

b) Monitoramento – Entende-se como monitoramento a logística de acompanhamento/fiscalização das atribuições sumárias de todos os atores envolvidos na gestão do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix. Visa, continuamente, estabelecer acompanhamento personalizado das ações desenvolvidas, corrigindo distorções em busca dos objetivos desejados; e,

c) Avaliação de Desempenho e Resultados – Entende-se como esse processo de avaliação a coleta apropriada de dados e informações do monitoramento, continuamente para elaboração dos competentes Relatórios Técnicos de Desempenho. Trata-se de um instrumento importante para a melhoria da eficiência da aplicação dos recursos do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, da qualidade de sua gestão e do controle sobre a efetividade da ação do município na promoção de políticas públicas integradas de cidadania.

Parágrafo único: Para efeito deste Convênio/Termo de Colaboração, entende-se como Bloco de Despesas as rubricas constantes e devidamente explicitadas no competente Plano de Trabalho, considerado parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Detalhamento das Despesas

DETALHAMENTO			
<i>Despesas Estimadas de Custeio</i>			
Bloco de Despesas	Descrição	Período (meses)	Valor Estimado (Todo Período)
Bloco 1	Despesas de ressarcimento devidamente comprovadas no desempenho exclusivo das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente e,	20	1.530.000,00
Bloco 2	Despesas com gestão técnica administrativa de recursos humanos e tecnológicos envolvidos.	20	270.000,00
Total do Primeiro Conveniente			1.800.000,00
<i>Despesas Estimadas Economicamente não Mensuráveis</i>			
Bloco 3	Treinamento Atitudinal	20	40.000,00
	Monitoramento	20	80.000,00
	Avaliação	20	60.000,00
Total do Segundo Conveniente			180.000,00
TOTAL GERAL R\$			1.980.000,00



Nota 1. O valor do Bloco 1 é considerado variável por ser destinado ao ressarcimento de despesas exclusivas no desempenho das atividades dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente. Não podendo, portanto, ser estabelecido valor fixo individual antes da apresentação dos competentes recibos, notas ou cupons fiscais e/ou recibos declaratórios de responsabilidade civil para ressarcimento de despesas. É considerado um teto máximo legal disciplinado pela Lei Municipal nº 410 de 9 de abril de 2013.

Nota 2. O valor constante no Bloco 2 é considerado variável por representar sempre 15% (quinze por cento) do valor pactuado, concernente ao ressarcimento mensal de despesas dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente, constante no Bloco 1, à luz do preconizado no parágrafo único, do Art. 39 parágrafo único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

Nota 3. O valor constante no Bloco 3 é considerado fixo por todo período de execução do programa por se tratar de contrapartida do **Segundo Conveniente** como bens economicamente não mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cronograma de Desembolso

As transferências dos recursos que farão face às despesas exclusivas com as atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix constante neste Convênio/Termo de Colaboração, deverão ser disponibilizadas em 20 (vinte) parcelas no período de 20 meses, de acordo com os Cronogramas de Desembolso a seguir relacionados, obedecendo rigorosamente cada quadrimestre civil:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2015.1					
Período		Maio	Junho	Julho	Agosto
Parcelas					
1ª	1º C	90.000,00			
	2º C	9.000,00			
2ª			1º C 90.000,00		
			2º C 9.000,00		
3ª				1º C 90.000,00	
				2º C 9.000,00	
4ª					1º C 90.000,00
					2º C 9.000,00
Total Cronograma 2015.1			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.		360.000,00
			2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.		36.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2015.2					
Período		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Parcelas					
5ª	1º C	90.000,00			
	2º C	9.000,00			



6ª	1º C	90.000,00			
	2º C	9.000,00			
7ª			1º C	90.000,00	
			2º C	9.000,00	
8ª				1º C 90.000,00	
				2º C 9.000,00	
Total Cronograma 2015.2			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.		360.000,00
			2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.		36.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.1									
Período Parcelas	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		
	9ª	1º C	90.000,00						
2º C		9.000,00							
10ª			1º C	90.000,00					
			2º C	9.000,00					
11ª					1º C	90.000,00			
					2º C	9.000,00			
12ª							1º C	90.000,00	
							2º C	9.000,00	
Total Cronograma 2016.1			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.				360.000,00		
			2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.				36.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.2									
Período Parcelas	Maio		Junho		Julho		Agosto		
	13ª	1º C	90.000,00						
2º C		9.000,00							
14ª			1º C	90.000,00					
			2º C	9.000,00					
15ª					1º C	90.000,00			
					2º C	9.000,00			
16ª							1º C	90.000,00	
							2º C	9.000,00	
Total Cronograma 2016.2			1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.				360.000,00		
			2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.				36.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2016.3								
Período Parcelas	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	17ª	1º C	90.000,00					
2º C		9.000,00						
			1º C	90.000,00				
			2º C	9.000,00				



19ª	1º C	90.000,00	
	2º C	9.000,00	
20ª	1º C	90.000,00	
	2º C	9.000,00	
Total Cronograma 2016.2		1º Conveniente (1º C) – Despesas de Custeio.	360.000,00
		2º Conveniente (2º C) – Despesas Economicamente não Mensuráveis.	36.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros

A prestação de contas dos recursos financeiros e execução física do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix deverão ser apresentadas segregadamente através de 02 (dois) relatórios distintos, a saber:

§ 1º. Relatório de execução do objeto

Elaborado pelo **Segundo Conveniente** assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma de execução acordado, anexando-se aos mesmos, documentos de comprovação da realização das ações, com as seguintes especificidades:

- a) apresentado de forma **Parcial** a cada quadrimestre civil e **Final** ao término da vigência da cooperação aqui celebrada;
- b) dotado de estatísticas e pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e,
- c) contemplado com os competentes relatórios de desempenho.

§ 2º. **Relatório de execução financeira** – elaborado pelo **Segundo Conveniente**, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, devendo o mesmo ser apresentado da seguinte forma:

- a) mensalmente durante toda vigência da Cooperação Técnica, com as seguintes peças:
 - ofício de encaminhamento das despesas inerentes à plena execução do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix;
 - descritivo detalhado para ressarcimento de despesas dos Agentes da Mobilização Social pelo Meio Ambiente;
 - recibo de repasse para pagamento de despesas inerentes à plena execução das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, contendo: identificação e qualificação do emitente (segundo conveniente); detalhamento das despesas; declaração de recebimento com assinatura do segundo conveniente e, atesto do terceiro conveniente e assinatura do segundo conveniente.



b) o **Segundo Convenente** terá ainda que apresentar a cada quadrimestre civil ao **Primeiro Convenente**:

- **relatório econômico-financeiro parcial**, contendo: notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas provenientes das ações do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix; notas fiscais, cupons fiscais e recibos de despesas concernente a gestão técnica administrativa, de recursos humanos e tecnológicos do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix.
- **relatório econômico-financeiro final**, contendo: todas as notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas inerentes a gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix; demonstrativo de execução da receita, despesa e de pagamentos efetuados; demonstrativo analítico da execução físico-financeira; e, demonstrativo consolidado de execução físico-financeira.

§ 3º. A prestação de contas estará sempre à disposição para exame do **Primeiro Convenente**. Como também, dos órgãos de controle para realização de auditorias inclusive por auditores externos independentes, designados pelo **Primeiro Convenente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Projetos Especiais

Caberá ao **Primeiro Convenente**, solicitar do **Segundo Convenente** a execução de Projetos Especiais e/ou atividades complementares para o Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix, sempre em consonância com os objetivos sociais, constante no estatuto social do **Segundo Convenente**.

§ 1º. Ao solicitar ou anuir com a realização de Projetos Especiais, o **Primeiro Convenente** efetivará uma contribuição especial ao **Segundo Convenente** destinada a cobrir as despesas decorrentes, previamente orçadas pelo **Segundo Convenente** para devida autorização do **Primeiro Convenente**.

§ 2º. A competente solicitação ao **Segundo Convenente** para execução de Projetos Especiais e/ou atividades complementares para o Programa de Mobilização Social pela Educação de Qualidade em Camocim de São Félix será celebrada através de Termo Aditivo a este Convênio/Termo de Colaboração que passará a ser parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O recurso financeiro previsto para execução do objeto deste Convênio/Termo de Colaboração/Termo de Colaboração/Termo de Colaboração correrá à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal.
Unidade:	02 - 04	Secretaria de Educação e Cultura.
Função:	12	Educação.
Sub- função:	361	Ensino Fundamental.
Programa Municipal C.2505		Gestão Municipal.



Despesa:	2041	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão:	02	Prefeitura Municipal.
Unidade:	02 - 05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Função:	15	Infra Estrutura.
Sub- função:	452	Serviços de Obras Públicas.
Programa:	2005	Gestão Administrativa.
Despesa:	2060	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio/Termo de Colaboração terá vigência de **20 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou prorrogado por até igual período mediante Termo Aditivo e ajuste orçamentário no presente ajuste em rigorosa observância ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

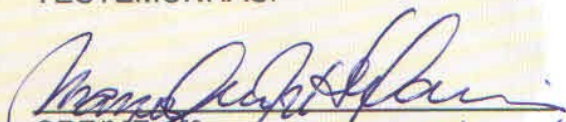
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Camocim de São Felix, renunciando, desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio/Termo de Colaboração e que não possa ser resolvida amigavelmente.


E por estarem assim, justas e concordes às partes, assinam este Convênio/Termo de Colaboração para Cooperação Técnica no desenvolvimento de atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprir o avençado no presente pacto negocial público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Primeiro Convenente

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPPM
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:


CPF/MF. Nº. 508.343.124-68


CPF/MF. Nº. 361 063 214-34

Prefeitura Municipal C. S. Felix
CNPJ: 10.766.129/0001-69

Praça São Felix, nº 20 - Centro - Camocim S. Felix - Fone: (81) 3743.1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
Camocim muda com Você!

FLS Nº 1



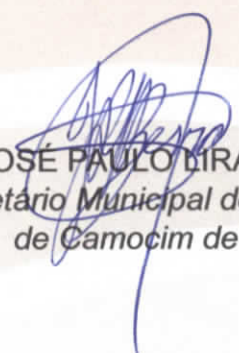
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme preceituado no Art. 97, I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco,

CERTIFICO E DOU FÉ que publiquei no dia **20 de abril de 2015** nos quadros de aviso da sede da prefeitura de Camocim de São Felix, a pedido da Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação o Extrato do Convênio/Termo de Colaboração SEC. EDU. Nº 001/2015.

Camocim de São Felix em 20 de abril de 2015.


JOSE PAULO LIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração
de Camocim de São Felix

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=dc2ede0a-7742-40e7-898f-18bcac08b8fa6>



AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Público** a quem possa interessar a celebração de Convênio/Termo de Colaboração SEC. EDU. Nº 001/2015, com a Organização da Sociedade Civil, Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal – IPPM.

Processo: SEC. EDU. Nº 001/2015.

Edital de Chamada Pública: SEC. EDU. Nº 001/2015.

Objeto: Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix.


Vigência: 20 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Valor Estimado para o Primeiro Conveniente: R\$ 1.800,000,00.

Valor Estimado para o Segundo Conveniente: R\$ 180.000,00.

Informações: Rua Mário Jordão Cabral, nº. 50, Centro – Camocim de São Félix – Pernambuco de segunda a sexta das 08h às 13h.

Camocim de São Felix em 20 de abril de 2015.



JOSE PAULO LIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração
de Camocim de São Felix



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

Camocim muda com Você!

FLS Nº 173



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEC. EDU. Nº 001-2015

Encerra-se nesta página o Processo Administrativo SEC. EDU. Nº 001-2015, referente à Chamada Pública SEC. EDU Nº 001-2015 para organizações brasileiras, do terceiro setor da economia, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; do desenvolvimento institucional; da gestão, apoio e monitoramento de programas sociais; do planejamento autossustentável dos municípios; da oferta de formação inicial e continuada para trabalhadores e, da promoção e coordenação do trabalho voluntário; com vistas à seleção de Plano de Trabalho para posterior celebração de Convênio/Termo de Colaboração que vise a Gestão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, completando um total de _____ páginas, esta incluída, consignando-se que os demais procedimentos serão sistematizados em 02 (dois) outros autos, sendo um relativo ao processo de execução do programa supracitado e outro relativo à prestação de contas do mesmo.

Comissão Técnica de Seleção, Monitoramento e Avaliação em, 22 de junho de 2015.

Maria Amanda Lopes de Medeiros

MARIA AMANDA LOPES DE MEDEIROS
Secretária da Comissão

José Valter da Silva Costa

JOSÉ VALTER DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

Maria Jessica da Silva Mendonça

MARIA JESSICA DA SILVA MENDONÇA
Membro da Comissão



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2ede0a-7742-40e7-898f-f8bca08b8fa6

LEGISLAÇÃO PERTINENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix torna público a que possa interessar a celebração de Convênio/Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil, Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal – IPPM.

Processo: SEC/EDU/001/2015

Edital de Chamada Pública: 001/2015

Objeto: Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix.

Vigência: 20 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Informações: Rua Mario Jordão Cabral, nº 50, Centro – Camocim de São Félix – Pernambuco.

MARIA DAS MERCÊS BARROS DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Márcio André da Silva
Código Identificador:98135A9B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 19/06/2015 Edição 1354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2ede0a-7742-40e7-898f-f8bca08b8fa6



b) o **Segundo Convenente** terá ainda que apresentar a cada quadrimestre civil ao **Primeiro Convenente**:

- **relatório econômico-financeiro parcial**, contendo: notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas provenientes das ações do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix; notas fiscais, cupons fiscais e recibos de despesas concernente a gestão técnica administrativa, de recursos humanos e tecnológicos do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix.
- **relatório econômico-financeiro final**, contendo: todas as notas fiscais, cupons fiscais, recibos de despesas inerentes a gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix; demonstrativo da execução da receita, despesa e de pagamentos efetuados; demonstrativo analítico da execução físico-financeira; e, demonstrativo consolidado da execução físico-financeira.

§ 3º. A prestação de contas estará sempre à disposição para exame do **Primeiro Convenente**. Como também, dos órgãos de controle para realização de auditorias inclusive por auditores externos independentes, designados pelo **Primeiro Convenente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Projetos Especiais

Caberá ao **Primeiro Convenente**, solicitar do **Segundo Convenente** a execução de Projetos Especiais e/ou atividades complementares para o Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Félix, sempre em consonância com os objetivos sociais, constante no estatuto social do **Segundo Convenente**.

§ 1º. Ao solicitar ou anuir com a realização de Projetos Especiais, o **Primeiro Convenente** efetivará uma contribuição especial ao **Segundo Convenente** destinada a cobrir as despesas decorrentes, previamente orçadas pelo **Segundo Convenente** para devida autorização do **Primeiro Convenente**.

§ 2º. A competente solicitação ao **Segundo Convenente** para execução de Projetos Especiais e/ou atividades complementares para o Programa de Mobilização Social pela Educação de Qualidade em Camocim de São Félix será celebrada através de Termo Aditivo a este Convênio/Termo de Colaboração que passará a ser parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O recurso financeiro previsto para execução do objeto deste Convênio/Termo de Colaboração/Termo de Colaboração/Termo de Colaboração correrá à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal.
Unidade:	02 - 04	Secretaria de Educação e Cultura.
Função:	12	Educação.
Sub- função:	361	Ensino Fundamental.
Programa:	2505	Gestão Municipal.

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix
CNPJ: 10.766.129/0001-69

Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim S. Félix - Fone: (81) 3743.1156



Despesa:	2041	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão:	02	Prefeitura Municipal.
Unidade:	02 - 05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Função:	15	Infra Estrutura.
Sub- função:	452	Serviços de Obras Públicas.
Programa:	2005	Gestão Administrativa.
Despesa:	2060	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio/Termo de Colaboração terá vigência de **20 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou, prorrogado por até igual período mediante Termo Aditivo e ajuste orçamentário no presente ajuste em rigorosa observância ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Camocim de São Felix, renunciando, desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio/Termo de Colaboração e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem assim, justas e concordes às partes, assinam este Convênio/Termo de Colaboração para Cooperação Técnica no desenvolvimento de atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprir o avençado no presente pacto negocial público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Primeiro Convenente

Arakenis Diniz
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPPM
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

Maria José de Almeida
CPF/MF. Nº. 508.343.124-68

Arakenis Diniz
CPF/MF. Nº. 361063214-54

Prefeitura Municipal C. S. Felix
CNPJ: 10.766.129/0001-69

Praça São Felix, nº 20 - Centro - Camocim S. Felix - Fone: (81) 3743.1156



CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CAMOCIM DE SÃO FELIX.

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO SEC. EDU. Nº. 001/2015

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2015, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FELIX, no Estado de Pernambuco, as partes a seguir devidamente qualificadas celebram entre si o competente Convênio/Termo de Colaboração para Cooperação Técnica no desenvolvimento das atividades do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix. Estipulando as cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Qualificação

Primeiro Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, órgão público, situado na Praça São Felix, nº 20, Camocim de São Felix no estado de Pernambuco, CEP: 55.665-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.766.129/0001 – 69. Neste Convênio/Termo de Colaboração representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **Wilson de Moura França**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 3.774.974, SDS – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.528.194 – 87.

Segundo Conveniente: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL IPPM, Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente: da pesquisa; do ensino; do desenvolvimento institucional; da gestão, apoio e monitoramento de programas sociais; bem como, do planejamento auto-sustentável dos municípios; fundada em 20 de agosto de 2001, sediada na Rua Helena de Lemos, nº 318, Ilha do Retiro, Madalena, Recife - PE, CEP 50.750-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.094.794/0001-13, neste ato representado por sua Diretora-Presidenta, Senhora **Josefa Andréia Diniz**, brasileira, solteira, graduada em Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.463.296 SSP – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.277.044 –55.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este Convênio/Termo de Colaboração estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem ações integradas para: **Gestão, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Contínua de Desempenho do Programa de Mobilização Social pela Educação Ambiental em Camocim de São Felix**, a luz da: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; e, Lei Municipal nº. 410 de 9 de abril de 2013.

Parágrafo Único: O presente Convênio/Termo de Colaboração corresponde ao PROCESSO SEC. EDU. Nº. 001 - 2015.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

[Regulamento](#)

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010\)](#)

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º— Esta Lei, com fundamento no [art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i, da Constituição Federal](#), estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos [incisos VI e VII, do art. 23](#), e no [art. 225 da Constituição Federal](#), estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente—SISNAMA, cria o Conselho Superior do Meio Ambiente—CSMA, e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos [incisos VI e VII do art. 23](#) e no [art. 235 da Constituição](#), estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; [\(Regulamento\)](#)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V—recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;





II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

I - Órgão Superior: o Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, adotado nos termos desta Lei, para assessorar, estudar e propor ao Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

III - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

IV - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da administração federal direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; ([Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua



competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibra essencial à sadia qualidade de vida; ([Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; ([Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; ([Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências; ([Redação dada pela Lei nº 12.856, de 2013](#))

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico científico às atividades do IBAMA. ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Integrarão, também, o CONAMA:

a) representantes dos Governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 7º O Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA tem por finalidade assessorar o Presidente da República na formalização da Política Nacional e das diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais. ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

§ 1º O Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA é presidido pelo Presidente da República, que o convocará pelo menos 2 (duas) vezes ao ano. ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

§ 2º São membros do Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA: ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

I - o Ministro da Justiça; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

II - o Ministro da Marinha; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

III - o Ministro das Relações Exteriores; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

IV - o Ministro da Fazenda; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

V - o Ministro dos Transportes; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

VI - o Ministro da Agricultura; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

VII - o Ministro da Educação; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

VIII - o Ministro do Trabalho; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#)) ([Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990](#))



IX—o Ministro da Saúde; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

X—o Ministro das Minas e Energia; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XI—o Ministro do Interior; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XII—o Ministro do Planejamento; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XIII—o Ministro da Cultura; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XIV—o Secretário Especial de Ciência e Tecnologia; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XV—o Representante do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XVI—o Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência—SBPC; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XVII—3 (três) representantes do Poder Legislativo Federal; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

XVIII—5 (cinco) cidadãos brasileiros indicados pelo conjunto das entidades ambientalistas não governamentais. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Superior do Meio Ambiente—CSMA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

§ 4º A participação no Conselho Superior do Meio Ambiente—CSMA é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

§ 5º O Ministro do Interior é, sem prejuízo de suas funções, Secretário Executivo do Conselho Superior do Meio Ambiente—CSMA. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

Art. 8º Incluir-se ão entre as competências do CONAMA:

Art. 8º Compete ao CONAMA: [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

II—determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

II—determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis; o Conselho Nacional do Meio Ambiente—CONAMA apreciará os estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios de impacto ambiental, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, nas áreas consideradas Patrimônio Nacional pela Constituição Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

III—decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA; [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; [\(VETADO\)](#);

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; [\(Redação dada pela Vide Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. [\(Incluído pela Lei nº 8.028, de 1990\)](#)

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - o zoneamento ambiental; [\(Regulamento\)](#)
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- ~~VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;~~
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Art. 9º-A. Mediante anuência do órgão ambiental competente, o proprietário rural pode instituir servidão ambiental, pela qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, a direito de uso, exploração ou supressão de recursos naturais existentes na propriedade. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 1º A servidão ambiental não se aplica às áreas de preservação permanente e de reserva legal. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 2º A limitação ao uso ou exploração da vegetação da área sob servidão instituída em relação aos recursos florestais deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a reserva legal. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 3º A servidão ambiental deve ser averbada no registro de imóveis competente. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 4º Na hipótese de compensação de reserva legal, a servidão deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 5º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental. [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

II - objeto da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida. [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)



§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação limites do imóvel. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do [art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

Art. 9º-B. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no [art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

Art. 9º-C. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 1º O contrato referido no caput deve conter, no mínimo, os seguintes itens: [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

I - a delimitação da área submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

II - o objeto da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

III - os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

IV - os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

V - os benefícios de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

VI - a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 2º São deveres do proprietário do imóvel serviente, entre outras obrigações estipuladas no contrato: [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

I - manter a área sob servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

II - prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

III - permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

IV - defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

§ 3º São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato: [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

I - documentar as características ambientais da propriedade; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

II - monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

III - prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

IV - manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão; [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

V - defender judicialmente a servidão ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012\).](#)

Art. 10— A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 10— A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

§ 1º— Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º— Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.



§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata artigo dependerá de homologação do IBAMA. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

§ 4º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no "caput" deste artigo, quando relativo a pólos petroquímicos e cloroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

§ 2º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

§ 3º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

§ 4º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

Art 11 - Compete à SEMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

Art. 11. Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes. [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#). [\(Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 2011\)](#)

§ 2º - Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art 12 - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art 13 - O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;



III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos of de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

~~§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na [Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967](#), ([Revogado pela Lei nº 9.966, de 2000](#))~~

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006](#))

~~Art. 15 - É da competência exclusiva do Presidente da República, a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.~~

~~§ 1º - O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos governos locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não excedente a 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º - Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República~~

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

§ 1º A pena é aumentada até o dobro se: ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

I - resultar: ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

b) lesão corporal grave; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado. ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas. ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

~~Art. 16 Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão adotar medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, as atividades poluidoras. ([Revogado pela Lei nº 7.804, de 1989](#))~~

~~Parágrafo único - Da decisão proferida com base neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministro do Interior. ([Revogado pela Lei nº 7.804, de 1989](#))~~

~~Art. 17 - É instituído, sob a administração da SEMA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e à indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.~~

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. ([Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989](#))

Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei. ([Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000](#)) ([Vide Medida Provisória nº 687, de 2015](#))

Art. 17-B. É criada a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA. ([Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000](#))



§ 1º Constitui fato gerador da TFA, o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art. desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)

§ 2º São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais." [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 687, de 2015\)](#)

§ 1º Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-C. A TFA será devida em conformidade com o fato gerador e o seu valor corresponderá à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 1º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para empresas de pequeno porte, de 90% (noventa por cento) para microempresas e de 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 2º O contribuinte deverá apresentar ao Ibama, no ato do cadastramento ou quando por ele solicitada, a comprovação da sua respectiva condição, para auferir do benefício dos descontos concedidos sobre o valor da TFA, devendo, anualmente, atualizar os dados de seu cadastro junto àquele Instituto. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 3º São isentas do pagamento da TFA, as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, em obediência ao constante da alínea "a" do inciso IV do art. 9º do Código Tributário Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 3º Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-D. A TFA será cobrada a partir de 1º de janeiro de 2000, e o seu recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Ibama, por intermédio de documento próprio de arrecadação daquele Instituto. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei." [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se: [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos [incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999](#); [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-E. É o IBAMA autorizado a cancelar débitos de valores inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), existentes até 31 de dezembro de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-F. A TFA, sob a administração do Ibama, deverá ser paga, anualmente, até o dia 31 de março, por todos os sujeitos passivos citados no § 2º do art. 17-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)

Art. 17-F. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-G. O não pagamento da TFA ensejará a fiscalização do Ibama, a lavratura de auto de infração e a conseqüente aplicação de multa correspondente ao valor da TFA, acrescido de 100% (cem por cento) desse valor, sem prejuízo da exigência do pagamento da referida Taxa. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)



Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento estipulado no respectivo auto de infração. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-G. A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º Os recursos arrecadados com a TCFA terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Art. 17-H. A TFA não recolhida até a data do vencimento da obrigação será cobrada com os seguintes acréscimos: [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)

I – juros de mora, contados do mês subsequente ao do vencimento, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais; [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Os débitos relativos à TFA poderão ser parcelados, a juízo do Ibama, de acordo com os critérios fixados em portaria de seu Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-H. A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento; [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º-A. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas, que já exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 desta Lei, com a redação dada pela [Lei nº 7.804, de 1989](#), e que ainda não estejam inscritas nos respectivos cadastros, deverão fazê-lo até o dia 30 de junho de 2000. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, enquadradas no disposto neste artigo, que não se cadastrarem até a data estabelecida, incorrerão em infração punível com multa, ficando sujeitas, ainda, às sanções constantes do art. 17-G desta Lei, no que couber. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de: [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-J. A multa de que trata o parágrafo único do art. 17-I terá como valor a importância correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Vide ADI nº 2178-8, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para empresas de pequeno porte, em 90% (noventa por cento) para microempresas e em 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-M. Os preços dos serviços administrativos prestados pelo IBAMA, inclusive os referentes à venda de impressos e publicações, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas ou



instalações nas unidades de conservação, serão definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-N. Os preços dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais do IBAMA, assim como os para venda de produtos da flora, serão, também, definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-O. Os proprietários rurais, que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverão recolher ao Ibama 10% (dez por cento) do valor auferido como redução do referido Imposto, a título de preço público pela prestação de serviços técnicos de vistoria. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é opcional. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos, pelo contribuinte, para pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do Ibama. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 3º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 4º O não pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos da [Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990. \(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do Ibama, estes lavrarão, de ofício, novo ADA contendo os dados efetivamente levantados, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências decorrentes. [\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverão recolher ao IBAMA a importância prevista no [item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 29 de janeiro de 2000](#), a título de Taxa de Vistoria. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º-A. A Taxa de Vistoria a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto proporcionada pelo ADA. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte para o pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do IBAMA. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 3º Para efeito de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos dos incisos I e II do *caput* e §§ 1º-A e 1º, todos do art. 17-H desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do IBAMA, estes lavrarão, de ofício, novo ADA, contendo os dados reais, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências cabíveis. [\(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrital Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 17-Q. É o IBAMA autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA. [\(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000\)](#)

Art. 18 – São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no [art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#) – Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações. [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta Lei. [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

Art 19 - [\(VETADO\)](#).

Art. 19. Ressalvado o disposto nas [Leis nºs 5.357, de 17 de novembro de 1967, e 7.661, de maio de 1988](#), a receita proveniente da aplicação desta Lei será recolhida de acordo com o disposto [art. 4º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. \(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

Art 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

Este texto não substitui o Publicado no DOU de 2.9.1981

ANEXO

[\(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000\)](#)

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COBRADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - FAUNA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1. Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
• Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comercio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES (por formulário)	21,00
• Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres (por formulário)	32,00
• Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna para criadouros científicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
• Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna:	
1.5.1 Por formulário de até 14 itens	37,00
1.5.2 Por formulário adicional	6,00
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.1 - Criadouro de espécimes da fauna exótica para fins comerciais:	
2.1.1 - Pessoa física	600,00
2.1.2 - Microempresa	800,00
2.1.3 - Demais empresas	1.200,00
2.2 - Mantenedor de fauna exótica :	
2.2.1 - Pessoa física	300,00
2.2.2 - Microempresa	400,00
2.2.3 - Demais empresas	500,00
2.3. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica:	
2.3.1. Microempresa	500,00
2.3.2. Demais empresas	600,00





2.4. Circo:	
2.4.1. Microempresa	300,00
2.4.2. Demais empresas	600,00
Obs.: O licenciamento ambiental da fauna será renovável a cada dois anos	
3. REGISTRO	
3.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos:	
3.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
3.1.2. Não vinculados	100,00
3.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais:	
3.2.1. Categoria A – Pessoa Física	400,00
3.2.2. Categoria B – Pessoa Jurídica	300,00
3.3. Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira	400,00
3.4. Zoológico Público – Categorias A, B e C	ISENTO
3.5. Zoológico privado:	
3.5.1. Categorias A	300,00
3.5.2. Categorias B	350,00
3.5.3. Categorias C	400,00
3.6. Exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	300,00
3.7. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	400,00
4. CAÇA AMADORISTA	
4.1. Liberação de armas e demais petrechos de caça	373,00
4.2. Autorização anual de caça amadorista de campo e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.3. Autorização anual de caça amadorista de banhado e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.4. Autorização de ingresso de caça abatida no exterior (por formulário)	319,00
5. VENDA DE PRODUTOS	
5.1. Selo de lacre de segurança para peles, partes, produtos e derivados da fauna	1,10
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1. Expedição ou renovação anual de carteira da fauna para sócios de clubes agrupados à Federação Ornitófila	30,00
6.2. Identificação ou marcação de espécimes da fauna (por unidade por ano).	16,00
II - FLORA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1. Licença ou renovação para exposição ou concurso de plantas ornamentais	53,00
1.2. Licença ou renovação para transporte nacional de flora brasileira, partes, produtos e derivados para jardins botânicos	ISENTO



públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	
1.3. Licença ou renovação para transporte nacional de flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário)	21,00
1.4. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.5. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora:	
1.5.1. Por formulário de 14 itens	37,00
1.5.2. Por formulário adicional	6,00
1.6. Licença para porte e uso de motosserra - anual	30,00
2. AUTORIZAÇÃO	
2.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
2.1.1. Sem vistoria	ISENTO
2.1.2. Com vistoria:	
2.1.2.1. Queimada Comunitária:	
. Área até 13 hectares	3,50
. De 14 a 35 hectares	7,00
. De 36 a 60 hectares	10,50
. De 61 a 85 hectares	14,00
. De 86 a 110 hectares	17,50
. De 111 a 135 hectares	21,50
. De 136 a 150 hectares	25,50
2.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:	
. Área até 13 hectares	3,50
. Acima de 13 hectares – por hectare autorizado	3,50
2.2. Autorização de Transporte para Produtos Florestais-ATPF	
2.2.1. Para lenha, rachas e lascas, palanques roliços, escoramentos, xaxim, óleos essenciais e carvão vegetal	5,00
2.2.2. Para demais produtos	10,00
2.3. Autorização para Consumo de Matéria Prima Florestal - m ³ consumido/ano	vide formula
Até 1.000 = (125, 00 + Q x 0,0020) Reais	
1.001 a 10.000 = (374,50 + Q x 0,0030) Reais	
10.001 a 25.000 = (623,80 + Q x 0,0035) Reais	
25.001 a 50.000 = (873,80 + Q x 0,0040) Reais	
50.001 a 100.000 = (1.248,30 + Q x 0,0045) Reais	
100.001 a 1.000.000 = (1. 373,30 + Q x 0,0050) Reais	
1.000.001 a 2.500.000 = (1. 550,00 + Q x 0,0055) Reais	
Acima de 2.500.000 = 22.500,00 Reais	
Q = quantidade consumida em metros cúbicos	

3. VISTORIA



3.1. Vistorias para fins de loteamento urbano	532,00
3.2. Vistoria prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área projetada):	
. Até 250 há	289,00
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha. excedente	vide fórmula
3.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área explorada):	
. Até 250 há	289,00
. Acima de 250 ha. – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.4. Vistoria técnica para coleta de plantas ornamentais e medicinais (área a ser explorada):	
. Até 20 ha/ano	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	160,00
. De 51 a 100 ha/ano	289,00
. Acima de 100 ha/ano – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha	vide fórmula
3.5. Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	289,00
3.6. Vistoria técnica de desmatamento para uso alternativo do solo de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF ou no Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente-FNE VERDE (área a ser explorada):	
. Até Módulo INCRA por ano	ISENTO
. Acima de Módulo INCRA por ano - Valor = R\$ 128,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.7. Vistorias de implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento (palmito e outras frutíferas) e cancelamentos de projetos (por área a ser vistoriada):	
. Até 50 ha/ano	64,00
. De 51 a 100 ha/ano	117,00
. Acima de 100 ha/ano – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.8. Vistoria técnica para desmatamento para uso alternativo do solo e utilização de sua matéria-prima florestal:	
. Até 20 há	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	160,00
. De 51 a 100 ha/ano	289,00
. Acima de 100 ha/ano – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.9. Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade):	
. Até 100 ha/ano	ISENTO
. De 101 a 300 ha/ano	75,00
. De 301 a 500 ha/ano	122,00
. De 501 a 750 ha/ano	160,00
. Acima de 750 ha/ano – Valor = R\$ 160,00 + R\$ 0,21 por ha excedente	vide fórmula



Obs.: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), cobra-se pelo maior valor

3.10. Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental - EIA/RIMA:

- até 250 ha/ano 289,00
- acima de 250 ha/ano – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente vide fórmula

3.11. Demais Vistorias Técnicas Florestais: 289,00
- até 250 ha/ano vide
- acima de 250 ha/ano – Valor = R\$289,00 + 0,55 por ha excedente fórmula

4. INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO

4.1. Inspeção de espécies contingenciadas ISENTO

4.2 Levantamento circunstanciado de áreas vinculados à reposição florestal e ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento):

- Até 250 ha/ano 289,00
- Acima de 250 ha/ano – Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente vide fórmula

5. OPTANTES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

5.1. Valor por árvore 1,10

III – CONTROLE AMBIENTAL

1. LICENÇA E RENOVAÇÃO

1.1. Licença Ambiental ou Renovação vide tabela

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Impacto Ambiental Pequeno Medio Alto

Licença Prévia 2.000,00 4.000,00 8.000,00

Licença de Instalação 5.600,00 11.200,00 22.400,00

Licença de Operação 2.800,00 5.600,00 11.200,00

EMPRESA DE PORTE MÉDIO

Impacto Ambiental Pequeno Medio Alto

Licença Prévia 2.800,00 5.600,00 11.200,00

Licença de Instalação 7.800,00 15.600,00 31.200,00

Licença de Operação 3.600,00 7.800,00 15.600,00

EMPRESA DE GRANDE PORTE

Impacto Ambiental Pequeno Medio Alto

Licença Prévia 4.000,00 8.000,00 16.000,00

Licença de Instalação 11.200,00 22.400,00 44.800,00

Licença de Operação 5.600,00 11.200,00 22.400,00



1.2. Licença para uso da configuração de veículo ou motor	vide fórmula
Valor = R\$266,00 + N x R\$1,00 N = número de veículos comercializados no mercado interno – pagamento até o último dia do mês subsequente à comercialização.	
1.3. Licença de uso do Selo Ruído	266,00
1.4. Certidão de dispensa de Licença para uso da configuração de veículo ou motor por unidade.	266,00
1.5. Declaração de atendimento aos limites de ruídos	266,00

2. AVALIAÇÃO E ANÁLISE

2.1. Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de: Registros, Autorizações, Licenças, inclusive para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e respectivas renovações : vide fórmula

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

A - Nº de Técnicos envolvidos na análise

B - Nº de horas/homem necessárias para análise

C - Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

(OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem

D - Despesas com viagem

E - Nº de viagens necessárias

K - Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)

2.2. Avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA:

2.2.1. Produto Técnico	22.363,00
2.2.2. Produto formulado	11.714,00
2.2.3. Produto Atípico	6.389,00
2.2.4. PPA complementar	2.130,00
2.2.5. Pequenas alterações	319,00
2.3. Conferência de documentação técnica para avaliação e registro de agrotóxicos e afins	319,00
2.4. Avaliação de eficiência de agrotóxicos e afins para registro	2.130,00
2.5. Reavaliação técnica de agrotóxicos (inclusão de novos usos)	3.195,00
2.6. Avaliação Ambiental Preliminar de Agrotóxicos, seus componentes e afins, com ou sem emissão de Certificado de Registro Especial Temporário:	
2.6.1. Fase 2	532,00
2.6.2. Fase 3	2.130,00
2.6.3. Fase 4	4.260,00
2.7. Avaliação/Classificação Ambiental de Produtos Biotecnológicos para fins de registro	6.389,00
2.8. Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira	4.260,00
2.9. Avaliação Ambiental de Organismos Geneticamente Modificados	22.363,00



3. AUTORIZAÇÃO	
3.1. Autorizações para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente:	
. Até 50 há	133,00
. Acima de 50 há	vide fórmula
Valor = R\$ 6.250,00 + (25,00 x Área que excede 50 ha)	
3.2. Autorização para importação, produção, comercialização e uso de mercúrio	vide fórmula
Valor = R\$ 125,00 + (125,00 x 0,003 x QM) QM = quantidade de Mercúrio Metálico (medido em quilograma) importado, comercializado ou produzido por ano	
4. REGISTRO	
4.1. Proprietário e comerciante de motosserra	ISENTO
4.2. Registro de agrotóxicos, seus componentes e afins	1.278,00
4.3. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe I e II)	7.454,00
4.4. Manutenção de registro ou da classificação do PPA(Classe III e IV)	3.195,00
4.5. Registro ou renovação de produto preservativo de madeira	1.278,00
4.6. Registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	1.278,00
4.7. Manutenção de registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	5.325,00

ANEXO VIII

(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive	AAalto



		galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos	Alto